



Documento de sessão

B9-0310/2022 }
B9-0311/2022 }
B9-0312/2022 }
B9-0318/2022 }
B9-0319/2022 } RC1

8.6.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 144.º, n.º 5, e do artigo 132.º, n.º 4, do Regimento

em substituição das propostas de resolução seguintes:

B9-0310/2022 (S&D)
B9-0311/2022 (Renew)
B9-0312/2022 (ECR)
B9-0318/2022 (Verts/ALE)
B9-0319/2022 (PPE)

sobre a situação dos direitos humanos no Sinqião, incluindo os arquivos policiais do Sinqião
(2022/2700(RSP))

Željana Zovko, David Lega, Michael Gahler, David McAllister, Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, Isabel Wiseler-Lima, Antonio Tajani, Antonio López-Istúriz White, Paulo Rangel, Traian Băsescu, Tom Vandenkendelaere, Arba Kokalari, Vangelis Meimarakis, Janina Ochojska, José Manuel Fernandes, Ivan Štefanec, Michaela Šojdrová, Inese Vaidere, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Miriam Lexmann,

RC\1257868PT.docx

PE732.367v01-00 }
PE732.368v01-00 }
PE733.765v01-00 }
PE733.771v01-00 }
PE733.772v01-00 } RC1

Krzysztof Hetman, Seán Kelly, Christian Sagartz, Vladimír Bilčík, Andrey Kovatchev, Sara Skytvedal, Romana Tomc, Adam Jarubas, Stanislav Polčák, Loránt Vincze, Tomáš Zdechovský, Peter Pollák

em nome do Grupo PPE

Pedro Marques, Andrea Cozzolino, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Karsten Lucke, Isabel Santos, Thijs Reuten

em nome do Grupo S&D

Engin Eroglu, Abir Al-Sahlani, Petras Auštrevičius, Izaskun Bilbao Barandica, Olivier Chastel, Klemen Grošelj, Bernard Guetta, Svenja Hahn, Moritz Körner, Ilhan Kyuchyuk, Nathalie Loiseau, Javier Nart, Frédérique Ries, María Soraya Rodríguez Ramos, Michal Šimečka, Nicolae Ștefănuță, Ramona Strugariu, Dragoș Tudorache, Hilde Vautmans, Marie-Pierre Vedrenne

em nome do Grupo Renew

Reinhard Bütikofer, Hannah Neumann

em nome do Grupo Verts/ALE

Raffaele Fitto, Anna Fotyga, Adam Bielan, Angel Dzhambazki, Assita Kanko, Bert-Jan Ruissen, Carlo Fidanza, Charlie Weimers, Elżbieta Kruk, Hermann Tertsch, Jadwiga Wiśniewska, Ladislav Ilčić, Nicola Procaccini, Roberts Zile, Valdemar Tomaševski, Veronika Vrecionová, Vincenzo Sofo, Witold Jan Waszczykowski, Zbigniew Kuźmiuk

em nome do Grupo ECR

European Parliament resolution on the human rights situation in Xinjiang, including the Xinjiang police files (2022/2700(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções e os seus relatórios sobre a situação na China, em especial as de 17 de dezembro de 2020, sobre o trabalho forçado e a situação dos uigures na Região Autónoma Uigur de Sinqião¹, e de 19 de dezembro de 2019, sobre a situação dos uigures na China («China Cables»)²,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948,
 - Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/1998³ do Conselho e a Decisão (PESC) 2020/199 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020⁴, que impõem medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos,
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989,
 - Tendo em conta o artigo 36.º da Constituição da República Popular da China, que garante a todos os cidadãos o direito à liberdade de religião, e o seu artigo 4.º, que defende os direitos das minorias étnicas,
 - Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que a promoção e o respeito dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito devem estar no cerne das relações da UE com a China, em consonância com o compromisso assumido pela UE no sentido de defender o respeito destes valores no âmbito da sua ação externa e com o compromisso assumido pela China de aderir a esses valores no âmbito da sua própria cooperação para o desenvolvimento e cooperação internacional;
- B. Considerando que o Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação e vários meios de comunicação social internacionais, incluindo a *BBC*, o *El Pais*, de Espanha, o *Le Monde*, de França e o *Der Spiegel*, da Alemanha, puderam examinar os arquivos policiais de Sinqião;
- C. Considerando que as autoridades chinesas responsáveis negaram as alegações de violações maciças e estruturais dos direitos humanos em Sinqião;

¹ JO C 445 de 29.10.2021, p. 114.

² JO C 255 de 29.6.2021, p. 60.

³ JO L 410I de 7.12.2020, p. 1.

⁴ JO L 410I de 7.12.2020, p. 13.

- D. Considerando que os arquivos da polícia de Sinqião documentam pormenorizadamente – e, pela primeira vez, com numerosas fotografias – a dimensão da repressão sistemática, brutal e arbitrária na Região Autónoma Uigur de Sinqião;
- E. Considerando que esta documentação demonstra o papel informado, o apoio ativo e o envolvimento direto do Governo Central de Pequim, incluindo de Xi Jinping e Li Keqiang, bem como dos principais funcionários da Região Autónoma Uigur de Sinqião, na coordenação da política de internamento em massa em Sinqião; considerando que os documentos também apontam para o apoio informado e ativo do Presidente Xi Jinping em relação às campanhas de «reeducação», «mão pesada» e «desextremificação» de Sinqião, bem como em relação às despesas contínuas em instalações de detenção e pessoal adicionais para gerir o afluxo de detidos;
- F. Considerando que o Tribunal uigur e outros organismos e organizações de investigação credíveis e independentes concluíram que as graves e sistémicas violações dos direitos humanos cometidas pela China contra os uigures e outros povos turcomanos constituem atos de tortura, crimes contra a humanidade e genocídio⁵; considerando que o governo e os órgãos legislativos dos EUA, do Canadá, do Reino Unido, dos Países Baixos, da Bélgica, de França, da Lituânia, da Chéquia e da Irlanda tomaram decisões semelhantes;
- G. Considerando que, desde 2017, várias ONG anunciaram, reiteradamente, que a China tem vindo a proceder à detenção em massa de uigures, cazaques e outros grupos étnicos predominantemente muçulmanos em Sinqião;
- H. considerando que as atrocidades cometidas contra os uigures têm de ser analisadas no contexto mais vasto das políticas internas e externas repressivas e agressivas da China;
1. Condena, com a maior veemência, o facto de a comunidade uigur na República Popular da China ter sido sistematicamente oprimida por medidas brutais, incluindo a deportação em massa, a doutrinação política, a separação das famílias, as restrições à liberdade religiosa, a destruição cultural e o recurso generalizado à vigilância;
 2. Afirma que as provas credíveis sobre as medidas de prevenção da natalidade e a separação das crianças uigures das suas famílias constituem crimes contra a humanidade e representam um sério risco de genocídio; insta as autoridades chinesas a porem termo a todos os programas de trabalho forçado e esterilização forçada em massa apoiados pelo Governo e a porem imediatamente termo a quaisquer medidas destinadas a prevenir nascimentos na população uigur, incluindo abortos forçados ou sanções por violações do controlo de natalidade;
 3. Manifesta a sua profunda preocupação com as penas de prisão excessivas e arbitrárias

⁵ <https://uyghurtribunal.com/wp-content/uploads/2021/12/Uyghur-Tribunal-Summary-Judgment-9th-Dec-21.pdf>;
https://14ee1ae3-14ee-4012-91cf-a6a3b7dc3d8b.usrfiles.com/ugd/14ee1a_3f31c56ca64a461592ffc2690c9bb737.pdf;
<https://newlinesinstitute.org/uyghurs/the-uyghur-genocide-an-examination-of-chinas-breaches-of-the-1948-genocide-convention/>;
<https://www.ushmm.org/genocide-prevention/reports-and-resources/the-chinese-governments-assault-on-the-uyghurs>

proferidas na sequência de alegações de terrorismo ou extremismo que, segundo os arquivos da polícia de Sinqião, levaram à detenção de 22 000 pessoas em 2018, o que representa 12 % da população adulta Uigur do distrito de Konasheher⁶; manifesta a sua preocupação com as alegações de violações sistemáticas, abuso sexual e tortura de mulheres nos campos de reeducação da China;

4. Insta o Governo chinês a pôr imediatamente termo às práticas arbitrárias de detenção sem acusação, julgamento ou condenação por infrações penais que visam uigures e outros povos turcomanos, a encerrar todos os campos e centros de detenção, a libertar imediata e incondicionalmente as pessoas detidas e a reunir as crianças uigures (colocadas à força em instalações de acolhimento geridas pelo Estado) e os seus pais;
5. Recorda que a China ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que prevê a proibição absoluta e inderrogável da tortura e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;
6. Insta as autoridades chinesas a libertarem imediata e incondicionalmente Ilham Tohti, académico uigur e vencedor do Prémio Sakharov em 2019, e a garantirem, entretanto, que possa aceder de forma regular e sem restrições à sua família e aos advogados da sua escolha;
7. Reitera o seu apelo às autoridades chinesas para que permitam um acesso livre, significativo e sem entraves à Região Autónoma Uigur de Sinqião, assim como o acesso sem restrições aos campos de internamento de jornalistas independentes, observadores internacionais e organismos de investigação, incluindo, em particular, os titulares de mandatos dos Procedimentos Especiais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas e o Representante Especial da UE para os Direitos Humanos, bem como aos centros de detenção, a fim de confirmar as alegações chinesas de que estes já não estão operacionais;
8. Recorda as propostas de realização de uma sessão especial do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas ou de um debate urgente sobre a deterioração da situação dos direitos humanos na China e sobre a adoção de uma resolução para criar um mecanismo de acompanhamento e apresentação de informações, em consonância com um apelo global de centenas de organizações da sociedade civil de todas as regiões;
9. Lamenta que, no âmbito da sua visita à China e à Região Autónoma Uigur de Sinqião, as autoridades chinesas não tenham permitido à Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos ter pleno acesso a organizações independentes da sociedade civil, defensores dos direitos humanos e centros de detenção, o que a impediu de constatar a verdadeira dimensão dos campos de reeducação política em Sinqião; lamenta que a Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, não tenha responsabilizado claramente o Governo chinês pelas violações dos direitos humanos cometidas contra os uigures durante a sua visita;

⁶ <https://www.washingtonpost.com/world/2022/05/24/xinjiang-michelle-bachelet-china-uyghur/>

10. Insta a Alta Comissária a publicar imediatamente o há muito aguardado relatório sobre as violações dos direitos humanos em Sinqião, com base no amplo e em constante crescimento conjunto de provas disponível sobre a escala e a gravidade das violações dos direitos humanos cometidas pelas autoridades chinesas;
11. Insta os Estados-Membros e o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a adotarem rapidamente sanções adicionais contra altos funcionários chineses, como Chen Quanguo, Zhao Kezhi, Guo Shengkun e Hu Lianhe, bem como outros identificados nos arquivos policiais de Sinqião, e outras pessoas e entidades implicadas nas violações sistemáticas dos direitos humanos na Região Autónoma Uigur de Sinqião;
12. Exorta o Conselho a abordar as violações dos direitos humanos em Sinqião no próximo Conselho Europeu e a instar os Estados-Membros do G7 e do G20 a abordarem igualmente o tema;
13. Insta a UE e os seus Estados-Membros a tomarem todas as medidas necessárias, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, para pôr termo a estas atrocidades e assegurar que sejam apuradas as responsabilidades pelos crimes cometidos, nomeadamente através de mecanismos internacionais de responsabilização;
14. Reconhece que as relações UE-China se caracterizam, cada vez mais, pela concorrência económica e pela rivalidade sistémica; reconhece o facto de os dirigentes da UE terem evocado, durante a recente cimeira UE-China, as graves violações em Sinqião, salientando a importância de continuar a abordar a questão, em todas as ocasiões e ao mais alto nível;
15. Incentiva a UE e os Estados-Membros a identificarem e atenuarem urgentemente os riscos relacionados com a ingerência estrangeira chinesa; condena veementemente todas as formas de repressão transnacional ou tentativas de repressão contra dissidentes chineses ou representantes da comunidade uigur residentes no estrangeiro;
16. Insta a UE e os Estados-Membros a suspenderem os seus tratados de extradição com a China e Hong Kong;
17. Insta as autoridades chinesas a permitirem que todos os uigures que pretendam sair da República Popular da China o façam;
18. Insta a Comissão a propor uma proibição das importações de todos os produtos produzidos recorrendo a trabalho forçado e de produtos produzidos por todas as empresas chinesas classificadas como explorando o trabalho forçado; reitera a sua posição a favor de uma diretiva ambiciosa relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade;
19. Reitera o seu apelo a que a UE e os Estados-Membros verifiquem se as entidades que operam no mercado interno da UE estão direta ou indiretamente envolvidas na criação de sistemas de vigilância em larga escala em Sinqião, na gestão ou construção de centros

de detenção para grupos minoritários em Sinqião ou em transações com pessoas sancionadas por terem violado os direitos dos uigures ou de outros grupos minoritários em Sinqião; salienta que a averiguação destes factos deve desencadear medidas relacionadas com o comércio, a exclusão da adjudicação pública de contratos e a imposição de sanções;

20. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão Europeia/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, assim como ao Governo e ao Parlamento da República Popular da China.